



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2564479/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Eletric. ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA</b>
X	<b>Eng. Eletric. RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR</b>
	<b>Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA</b>

São Luis, 06/11/2018

  
**JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**  
**Coordenador da C.E.E.E.**  
*Eng.º Eletric. Júlio César Nascimento Souza*  
*Membro Titular - C.E.E.E.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Elétrica</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica – 2564479/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>HOSPSERVICE MERCANTIL DE APARELHAGENS MEDICA LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **HOSPSERVICE MERCANTIL DE APARELHAGENS MEDICA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2564479/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o objetivo social da requerente é voltada para área **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO.**

CONSIDERANDO que o profissional indicado como Responsável Técnico é um **TÉCNICO EM INFORMATICA INDUSTRIAL E TECNICO EM ELETRONICA**, com atribuições do Decreto 90.922/1985;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que deu início à criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e dos respectivos Conselhos Regionais;

Considerando a Decisão Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE (Doc. SEI 0125323), oriunda da Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - Sintec/CE, nos autos do processo nº 0814373-44.2018.4.05.8100, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada provisória de urgência, nos seguintes termos:

**DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para determinar que o sistema CONFEA/CREAs de todas as unidades da federação se abstenham de paralisar (ou retornem no mínimo tempo necessário), em todo o país, o atendimento de Técnicos Industriais no que tange aos seguintes serviços essenciais de regulação profissional: "Registro de Profissional Diplomado no País,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT", até o dia 20/12/2018.

CONSIDERANDO que a **PORTARIA AD Nº 327/2018 do CONFEA** só **restabeleceu** os seguintes serviços públicos essenciais de regulação profissional para os Técnicos Industriais: registro de profissional diplomado no País; anotação de responsabilidade técnica-ART e certidão de acervo técnico – CAT;


CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, com fundamento na a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e na **PORTARIA AD Nº 327/2018 do CONFEA** ;

É o voto.

São Luís, 06 de novembro de 2018.



Eng. Elétrico Raimundo Alves Costa Junior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103481169





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Elétrica</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica – 2564479/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>HOSPSERVICE MERCANTIL DE APARELHAGENS MEDICA LTDA</b>
<b>Decisão da CÂMARA</b>	<b>C.E.E.E / MA nº 69/2018</b>

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/MA. INDEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa A empresa **HOSPSERVICE MERCANTIL DE APARELHAGENS MEDICA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2564479/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; **CONSIDERANDO** o objetivo social da requerente é voltada para área **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO. CONSIDERANDO** que o profissional indicado como Responsável Técnico é um **TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL E TÉCNICO EM ELETRÔNICA**, com atribuições do Decreto 90.922/1985; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que deu início à criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e dos respectivos Conselhos Regionais; Considerando a Decisão Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE (Doc. SEI 0125323), oriunda da Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - Sintec/CE, nos autos do processo nº 0814373-44.2018.4.05.8100, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada provisória de urgência, nos seguintes termos: **DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para determinar que o sistema CONFEA/CREAs de todas as unidades da federação se abstenham de paralisar (ou retornem no mínimo tempo necessário), em todo o país, o atendimento de Técnicos Industriais no que tange aos seguintes serviços essenciais de regulação profissional: "Registro de Profissional Diplomado no País, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT", até o dia 20/12/2018. **CONSIDERANDO** que a **PORTARIA AD Nº 327/2018 do CONFEA só restabeleceu** os seguintes serviços públicos essenciais de regulação profissional para os Técnicos Industriais: registro de profissional diplomado no País; anotação de responsabilidade técnica-ART e certidão de acervo técnico – CAT; **CONSIDERANDO** a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, com fundamento na a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e na **PORTARIA AD Nº 327/2018 do CONFEA**, devendo a requerente apresentar profissional de nível superior com competências compatíveis com as atividades da empresa; Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de novembro de 2018.

  
Eng.º Elétrico Dúlio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.